

**LEI Nº 1.852, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

***“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências”.***

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Marmeleiro autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, para o exercício de 2011, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata o artigo 1º, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, observando as

disposições constantes da Resolução nº 003 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme discriminação a seguir:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINIS. E PLANEJAMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Administração		
<b>04.122.0003.2.006.000</b>	Manutenção dos Serviços Administrativos		
<b>3.3.50.41.00.00.00</b>	Contribuições	01000	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

**Art. 4º.** Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>11</b>	<b>DEPTO. IND. COMÉRCIO, SERV. E TURISMO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
<b>23.691.0031.2.055.000</b>	Realização Eventos Industriais, Com., e Serviços		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (287)	01000	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**